



## RESOLUÇÃO 004/2024 - CIB/PR

A Comissão Intergestores Bipartite – CIB/PR, reunida ordinariamente no dia 10 de abril de 2024, no uso de suas atribuições regimentais e,

**CONSIDERANDO** a Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS nº 8.742/93, alterada pela Lei nº 12.435 de 06 de julho de 2011 que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a Política Nacional de Assistência Social (PNAS) – Resolução nº 145/2004;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 109/2009 do CNAS que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais do SUAS;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 33/2012 do CNAS que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 8.742 de 07/12/1993, alterada pela Lei nº 12.435 de 06/07/11, que em seus artigos 13, 30, 30-A e 30-B, regulamenta a competência dos Estados e a condição para repasses de recursos do Fundo Estadual aos Municípios;

**CONSIDERANDO** a Lei Estadual nº 17.544, de 17/04/2013, que dispõe sobre a transferência automática de recursos do Fundo Estadual da Assistência Social – FEAS,

para os Fundos Municipais de Assistência Social – FMAS, em atendimento ao disposto nos incisos I e II do art. 13 da Lei Federal nº 8.742/93, e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 8.543, de 17/07/2013, que regulamenta a transferência automática de recursos do Fundo Estadual de Assistência Social para os Fundos Municipais, em atendimento a Lei Estadual nº 17.544/2013;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 13.019, de 31/07/2014, alterada pela Lei nº 13.204 de 2015, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nos 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23/03/1999;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 3.513/2016 que Regulamenta a Lei Federal nº 13.019, de 31/07/2014, para dispor sobre o regime jurídico das parcerias entre a administração pública do Estado do Paraná e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para consecução de



finalidades e interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 7.053/2009 que institui a Política Nacional para a População em Situação de Rua e seu Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento;

**CONSIDERANDO** que o Estado do Paraná aderiu a Política Nacional para a População em Situação de Rua e instituiu CIAMPRUA/PR pelo Decreto nº 2.405/2015; **CONSIDERANDO** que no Estado do Paraná, em fevereiro/2024 constavam 17.400 pessoas em situação de rua identificadas no Cadúnico;

**CONSIDERANDO** que o atendimento e atuação do SUAS nas situações de adversidades climáticas requerem maior atenção às populações mais vulneráveis e de risco social, como o caso da população em situação de rua;

**CONSIDERANDO** a Deliberação nº 027/2024 do Conselho Estadual de Assistência Social que aprova o Incentivo Vidas Aquecidas;

## RESOLVE

### Capítulo I Do Objeto

**Art. 1º** Pela pactuação do Incentivo Vidas Aquecidas, incentivo voltado ao atendimento para população em situação de rua no inverno, com o repasse do Fundo Estadual de Assistência Social ao Fundo Municipal de Assistência Social

**Parágrafo Único.** Considera-se população em situação de rua, conforme Política Nacional para População em Situação de Rua: “grupo populacional heterogêneo que possui em comum a pobreza extrema, os vínculos familiares interrompidos ou fragilizados e a inexistência de moradia convencional regular, e que utiliza os logradouros públicos e as áreas degradadas como espaço de moradia e de sustento, de forma temporária ou permanente, bem como as unidades de acolhimento para pernoite temporário ou como moradia provisória.”

**Art. 2º** Entende-se como Incentivo Vidas Aquecidas, o recurso que deverá ser exclusivamente utilizado com objetivo de ampliar a oferta de atendimento em serviços, programas e benefícios do SUAS nas situações climáticas adversas de frio intenso para os indivíduos e famílias que se encontram em situação de rua;



§1º Deve ser garantido o atendimento das especificidades de grupos prioritários como crianças e adolescentes, pessoas idosas e pessoas com deficiência, como também atenção aos migrantes, refugiados, apátridas, indígenas e pessoas de comunidades tradicionais.

§2º Os municípios que não apresentaram pessoas em situação de rua conforme os dados do CadÚnico disposto no artigo 5º, deverão realizar busca ativa e regular cadastramento das pessoas no CadÚnico para utilização do recurso.

**Art. 3º** O Incentivo Vidas Aquecidas poderá ser destinado para as seguintes ofertas socioassistenciais:

- I- Acolhimento provisório na rede hoteleira;
- II- Implantar ou implementar e manter alojamentos provisórios, de forma direta ou por meio de parcerias com OSC;
- III- Ampliar as vagas de atendimento nas unidades de acolhimento institucional;
- IV- Concessão de benefícios eventuais por vulnerabilidade temporária, conforme regulamentação local;
- V- Intensificar as ações do Serviço Especializado em Abordagem Social.

**Parágrafo Único.** O município que definir a oferta de benefício eventual por vulnerabilidade temporária deverá possuir regulamentação local com a devida aprovação do CMAS.

**Art. 4º** Em caso de unidades/serviços não governamentais a execução será realizada por meio de parceria entre o ente municipal com Organizações da Sociedade Civil – OSC desde que respeitadas às prerrogativas do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil, Leis Federais nº 13.019/2014 e 13.204/2015.

## **Capítulo II** **Dos Municípios Contemplados**

**Art. 5º** O cofinanciamento contempla 58 municípios (Anexo I), conforme análise dos seguintes critérios indicadores:

- I- Municípios que apresentam baixas temperaturas, a partir dos dados extraídos do Atlas Climático do Paraná (2019), realizado pelo Instituto Agrônomo do Paraná (IAPAR), fornecidos pela Defesa Civil do Estado;



II- Total de pessoas em situação de rua, conforme dados do CadÚnico (março/24).

**Art. 6º** O repasse será efetivado para os municípios com Atestado de Regularidade do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), Plano Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de Assistência Social - (ARCPF) vigente.

**Art. 7º** A transferência do recurso ocorrerá de forma automática na modalidade fundo a fundo em parcela única.

**Art. 8º** O prazo de execução do recurso será até 31 de dezembro de 2025.

### **Capítulo III Da Adesão e do Plano de Ação**

**Art. 9º** Os municípios deverão assinar o Termo de Adesão e o Plano de Ação no Sistema de Acompanhamento do Cofinanciamento Estadual Fundo a Fundo (SIFF) até 40 (quarenta) dias após sua abertura pela SEDEF.

**§1º** O município deverá preencher o Plano de Ação, conforme parâmetros do SIFF, de acordo com a realidade e as necessidades do município, informações do Publicado no DIOE nº 11.638 de 12 de abril de 2024. CadÚnico e Registro Mensal de Atendimento (RMA) e como previsto nas normativas nacionais de atendimento.

**§2º** O município deverá anexar a Resolução do CMAS publicada em que conste a adesão e a aprovação Plano de Ação.

**§3º** Após a adesão no SIFF será publicada Resolução da SEDEF com a relação dos municípios que realizaram o aceite e foram habilitados, com os valores repassados por município.

### **Capítulo IV Dos Recursos**

**Art. 10.** Os recursos para suprir as ações desta Resolução são oriundos do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS/PR), no valor de R\$ 4.180.000,00 (quatro milhões, cento e oitenta mil reais), oriundos da fonte do Fundo do Consumidor (FECON) ou demais fontes vinculadas ao FEAS/PR, conforme aprovado pela Lei nº 20.532/21.

**Art. 11.** Os valores serão repassados aos municípios contemplados conforme o número de pessoas em situação de rua no CADÚnico:



- I- Municípios sem pessoas em situação de rua identificadas no CadÚnico o valor recebido será de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);
- II- De 01 até 10 pessoas em situação de rua cadastradas o valor recebido será de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais);
- III- De 11 até 50 pessoas em situação de rua cadastradas o valor recebido será de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais);
- IV- De 51 a 100 pessoas em situação de rua cadastradas o valor recebido será de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais);
- V- De 101 a 500 pessoas em situação de rua cadastradas o valor recebido será de R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais);
- VI- De 501 a 1.000 pessoas em situação de rua cadastradas o valor recebido será de R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais);
- VII- Acima 1.001 pessoas em situação de rua cadastradas o valor recebido será de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais).

**Art. 12.** O repasse ocorrerá de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Fundo Estadual de Assistência Social.

## **Capítulo V** **Dos Itens de Despesas e das Vedações**

**Art. 13.** Os recursos financeiros tratados nesta Resolução, poderão ser utilizados para:

- I- Custeio – concessão Benefício Eventual, de acordo com o inciso III, do Art. 3º;
- II- Custeio – material de consumo, serviço de terceiros Pessoa Jurídica e Pessoa Física;
- III- Investimento;
- IV- Despesa com equipe de referência NOB/SUAS-RH – Concursados seja pelo regime estatutário, celetista ou temporário desde que integrem a equipe de referência, em consonância com a Norma Operacional de Recursos Humanos do SUAS (NOB/SUAS-RH) e Resolução nº 17/2011, independente da sua data de ingresso no quadro de pessoal do ente federado, respeitando o limite da Resolução nº 32/2011 – CNAS, conforme parágrafo 2º, inciso I, do art. 2º do Decreto nº 8543/2013;
- V- Encargos Sociais advindo do vínculo da equipe prevista no inciso IV.

**Art. 14.** São vedadas as seguintes despesas:

- I- Despesas com publicidade, salvo em caráter educativo, informativo ou de orientação que esteja diretamente vinculada ao objeto de



- transferência das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção de autoridades ou servidores públicos;
- II- Obras e reformas;
  - III- Aquisição de veículos;
  - IV- Equipamentos de informática.

## **Capítulo VI Das Prestações de Contas**

**Art. 15.** A prestação de contas dos recursos repassados será realizada por meio do Sistema Fundo a Fundo – SIFF, seguindo o disposto nas regulamentações do Estado.

## **Capítulo VII Das Disposições Finais**

**Art. 16.** Nos casos em que os municípios identifiquem a necessidade de alteração do Plano de Ação, após o período de adesão, este deverá realizar a aprovação do novo Plano no CMAS com publicação de resolução, no primeiro trimestre de cada ano. A alteração deve respeitar a finalidade e os objetivos propostos nesta Resolução.

**Art. 17.** Os casos omissos serão tratados pelo Órgão Gestor Estadual da Política de Assistência Social e com o Conselho Estadual de Assistência Social.

**Art. 18.** Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.



ANEXO I

<b>NR/IARA</b>	<b>Município</b>	<b>Pessoas em situação de Rua – CadÚnico</b>	<b>Munc. Com baixa temperatura</b>	<b>Valor a ser Pago</b>
Curitiba	Agudos do Sul	2	sim	R\$ 40.000,00
Curitiba	Almirante Tamandaré	88	sim	R\$ 120.000,00
Ponta Grossa	Antônio Olinto	0	sim	R\$ 20.000,00
Curitiba	Araucária	349	sim	R\$ 170.000,00
Curitiba	Balsa Nova	10	sim	R\$ 40.000,00
Ponta Grossa	Bituruna	5	sim	R\$ 40.000,00
Curitiba	Bocaiúva do Sul	9	sim	R\$ 40.000,00
Guarapuava	Campina do Simão	0	sim	R\$ 20.000,00
Curitiba	Campina Grande do Sul	47	sim	R\$ 70.000,00
Curitiba	Campo do Tenente	1	sim	R\$ 40.000,00
Curitiba	Campo Largo	254	sim	R\$ 170.000,00
Curitiba	Campo Magro	15	sim	R\$ 70.000,00
Ponta Grossa	Carambeí	21	sim	R\$ 70.000,00
Francisco Beltrão	Clevelândia	3	sim	R\$ 40.000,00
Curitiba	Colombo	245	sim	R\$ 170.000,00
Curitiba	Contenda	28	sim	R\$ 70.000,00



Francisco Beltrão	Coronel Domingos Soares	0	sim	R\$ 20.000,00
Ponta Grossa	Cruz Machado	3	sim	R\$ 40.000,00
Curitiba	Curitiba	4450	sim	R\$ 350.000,00
Curitiba	Fazenda Rio Grande	263	sim	R\$ 170.000,00
Ponta Grossa	Fernandes Pinheiro	1	sim	R\$ 40.000,00
Ponta Grossa	General Carneiro	2	sim	R\$ 40.000,00
Guarapuava	Guarapuava	270	sim	R\$ 170.000,00
Francisco Beltrão	Honório Serpa	0	sim	R\$ 20.000,00
Ponta Grossa	Inácio Martins	0	sim	R\$ 20.000,00
Ponta Grossa	Irati	46	sim	R\$ 70.000,00
Curitiba	Itaperuçu	24	sim	R\$ 70.000,00
Curitiba	Lapa	32	sim	R\$ 70.000,00
Ponta Grossa	Mallet	0	sim	R\$ 20.000,00
Curitiba	Mandirituba	48	sim	R\$ 70.000,00
Francisco Beltrão	Mangueirinha	2	sim	R\$ 40.000,00
Francisco Beltrão	Mariópolis	0	sim	R\$ 20.000,00
Francisco Beltrão	Palmas	48	sim	R\$ 70.000,00
Ponta Grossa	Palmeira	17	sim	R\$ 70.000,00
Ponta Grossa	Paula Freitas	0	sim	R\$ 20.000,00
Ponta Grossa	Paulo Frontin	0	sim	R\$ 20.000,00



Curitiba	Piên	4	sim	R\$ 40.000,00
Curitiba	Pinhais	317	sim	R\$ 170.000,00
Guarapuava	Pinhão	5	sim	R\$ 40.000,00
Curitiba	Piraquara	93	sim	R\$ 120.000,00
Ponta Grossa	Ponta Grossa	952	sim	R\$ 230.000,00
Ponta Grossa	Porto Amazonas	2	sim	R\$ 40.000,00
Ponta Grossa	Porto Vitória	1	sim	R\$ 40.000,00
Curitiba	Quatro Barras	15	sim	R\$ 70.000,00
Curitiba	Quitandinha	3	sim	R\$ 40.000,00
Ponta Grossa	Rebouças	6	sim	R\$ 40.000,00
Guarapuava	Reserva do Iguazu	1	sim	R\$ 40.000,00
Ponta Grossa	Rio Azul	2	sim	R\$ 40.000,00
Curitiba	Rio Branco do Sul	20	sim	R\$ 70.000,00
Curitiba	Rio Negro	21	sim	R\$ 70.000,00
Ponta Grossa	São João do Triunfo	4	sim	R\$ 40.000,00
Curitiba	São José dos Pinhais	885	sim	R\$ 230.000,00
Ponta Grossa	São Mateus do Sul	28	sim	R\$ 70.000,00
Ponta Grossa	Teixeira Soares	1	sim	R\$ 40.000,00
Curitiba	Tijucas do Sul	9	sim	R\$ 40.000,00
Curitiba	Tunas do Paraná	0	sim	R\$ 20.000,00
Guarapuava	Turvo	0	sim	R\$ 20.000,00
Ponta Grossa	União da Vitória	19	sim	R\$ 70.000,00



<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 4.180.000,00</b>
--------------	--	--	--	-------------------------